

Lei nº 676, de 27 de Junho de 1956.

Autoriza a firma contratante de asfalto e calçamento a receber diretamente dos proprietários dos prédios e terrenos beneficiados.

A Câmara Municipal de São Félix decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada, a firma vencedora da concorrência para o calçamento a paralelepípedo ou asfáltico de vias públicas, de acordo com a Lei nº 633, de 3 de abril do corrente ano, a contratar e receber diretamente dos melhores proponentes de prédios e terrenos beneficiados, as importâncias, de acordo com a tabela estipulada em Lei.

§ único - A firma contratante, emitirá promissórias, renováveis por intermédio de Santos e Agências desta cidade, sendo a primeira posta em 35% (trinta e cinco por cento) vencível no início das obras, a segunda 25% (vinte e cinco por cento) vencível depois de trinta (30) dias de terminada a obra e a terceira 50% (cinquenta por cento) no prazo de seis (6) meses e seis dias.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal como mediadora entre os melhores Municípios e a firma vencedora da concorrência, para melhor andamento das obras e até o final da liquidação do débito.

Art. 3º - O contratante que não efetuar o pagamento de seu débito nos prazos estipulados com a firma vencedora, ficará devido a Prefeitura, que efetuará o pagamento à contratante.

Art. 4º - As prestações não pagas nos respectivos prazos, ficarão sujeitas a multa moratória de 20% (vinte por cento) e à cobrança executiva promovida pela Prefeitura.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Félix, em 27 de Junho de 1956.

Carro Marino

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 27 de Junho de 1956.

§ único - nova redação pela Lei nº 710 de 6-8-1956.

José Barbosa
Secretário